

**PATIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
SINDICOMERCÍARIOS/ES**

**CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJISTAS DE SHOPPING CENTER DE  
LINHARES**

Convenção Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Que o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2024/2025, sendo certo que esta norma prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário, e se aplicará somente para as lojas estabelecidas em Shopping Center.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS:** Os horários especiais para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se dará da forma abaixo:

- I. **Dia 29 de Novembro de 2024 (Sexta-Feira de Black Friday):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação, fica facultado ao empregador a extensão até as 23:00 horas;
- II. **Dia 01 de Dezembro de 2024 (Domingo de Black Friday):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;



- III. **Dias 15 de Dezembro de 2024 (Domingo):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;
- IV. **Dias 22 de Dezembro de 2024 (Domingo):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;
- V. **Dias 24 de Dezembro de 2024 (Terça-Feira Véspera de Natal):** de 10:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;
- VI. **Dia 25 de Dezembro de 2024 (Quarta-Feira Natal):** Não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.
- VII. **Dia 08 de Dezembro de 2024 (Domingo - Feriado Municipal dia de Nossa Senhora da Conceição):** O horário de labor dos empregados será de 13:00 às 22:00 horas. Fica permitido o labor dos empregados nos horários estabelecidos, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 83,84 (Oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor;
- VIII. **Dias 18, 19, 20, 21 e 23 de Dezembro de 2024 (Quarta-Feira, Quinta-Feira, Sexta-Feira e Segunda-Feira):** de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, fica facultado ao empregador a extensão até as 23:00 horas;
- IX. **Dia 31 de Dezembro de 2024 (Terça-Feira - Véspera de Ano Novo):** de 10:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada.

- X. **Dia 01 de Janeiro de 2025 (Quarta-Feira Ano Novo):** Não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados neste dia.

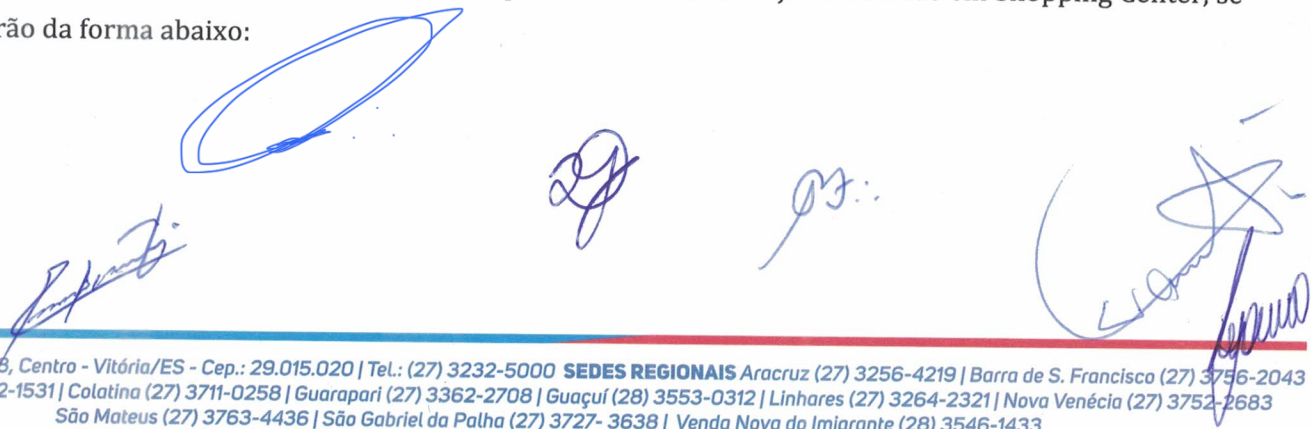
**Parágrafo Único:** Deverá ser respeitada a escala de trabalho para todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES:** Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. **Dia 26 de Dezembro de 2024 (Quinta-Feira - Pós Natal):** O comércio lojista situados em Shopping Center terá seu expediente em horário normal.
- II. **Dia 02 de Janeiro de 2025 (Quinta-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;
- III. **Dias 03 e 04 de Março de 2025 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista situados em Shopping Center não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. **Dia 05 de Março de 2025 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a dois dias a mais de férias.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS FERIADOS DE 2024-2025:** Os horários especiais, dos feriados de 2024-2025, para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se darão da forma abaixo:

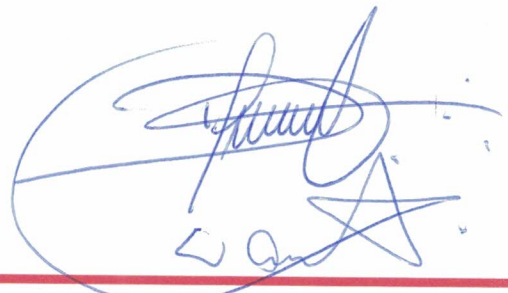
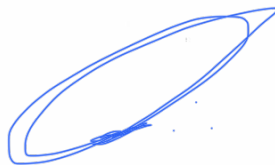


Fica proibido exigir o labor dos empregados nos dias **25 de Dezembro de 2024, 01 de Janeiro de 2025, 01 de Maio de 2025** nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

Os dias **15 de Novembro e 20 de Novembro de 2024**, e os dias **18 de Abril, 21 de Abril, 28 de Abril, 19 de Junho, 22 de Agosto, 07 de Setembro, 12 de Outubro de 2025**, será permitido o labor dos empregados das 13:00 às 22:00 horas, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será concedido 2:00 horas (duas horas) de folga a ser tirada no prazo de 15 (quinze) dias. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.

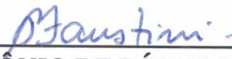
**CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta CCT serão punidas com indenização de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que se está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da indenização acima estipulada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJAS DE SHOPPING CENTER:** A presente convenção coletiva de trabalho vigorará durante o período de 08 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025.

Linhares/ES, 08 de Novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES

  
\_\_\_\_\_  
**PÁTIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE**  
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FERRAZ  
COORDENADORA

  
**Afonso C. C. Cypriano**  
Gerente Geral

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL CESCOMETTO JUNIOR**  
ANUENTE

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**  
PRESIDENTE - DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI SOARES PEREIRA**  
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS

  
\_\_\_\_\_  
**DÁRICK DANIEL FERNANDES**  
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS